



INDICAÇÃO

Nº 322/2021

**ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Sala das Sessões 15 MAR 2021 /


PRESIDENTE

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, ordenou a suspensão das atividades não essenciais entre as quais se incluía as academias de esportes;

Considerando que, através do Decreto Federal nº 10.344 de 11 de maio de 2020, o Governo Federal considerou integrante do ROL DE SERVIÇOS ESSENCIAIS as academias de esportes de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde (cópia anexa);

Considerando a recente decisão (09/03/2021) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que considerou, em sede do Mandado de Segurança (Processo nº 2046692-91.2021.8.26.0000) a prevalência do Decreto Federal nº 10.344/2020 sobre determinações estaduais em razão do quanto disposto no artigo 24, §4º da Constituição Federal que dispõe sobre a competência concorrente dos estados e da União para tratar de matéria de saúde pública e desporto, descrevendo que na “superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário” (cópia anexa da decisão e reportagens);


Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento da ADI nº 6341, não excluiu responsabilidade ou competência do Governo Federal, mas considerou igualmente competentes todos os entes federativos para atuar em medidas de combate à pandemia;

Considerando que vários Municípios já estão dispondo sobre o assunto para incluir os serviços prestados em academias de ginástica e similares como grupo de atividades essenciais (vide reportagens anexas);

Considerando que o fechamento das academias de esportes causam evidente prejuízo na saúde das pessoas, uma vez que as pessoas não têm onde realizar suas atividades sob a supervisão de um profissional capacitado;

Considerando que, neste momento de Pandemia, se faz primordial prestigiar e incentivar atividades que corroboram com a saúde das pessoas como é o caso das atividades físicas;

Considerando que além do aspecto de saúde, há a questão social, uma vez que as academias esportivas empregam grande número de pessoas que retiram dessa atividade o sustento de suas famílias.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a análise do Anteprojeto de Lei em anexo, que academias esportivas e similares sejam consideradas como atividade essencial em período de calamidade pública e pandemia no Município de Pirassununga, proposta que, uma vez enviada a esta Casa de Leis, certamente será aprovada pela abrangência social e econômica.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Vereador

dmal



ANTEPROJETO DE LEI

“Estabelece que academias esportivas e similares sejam consideradas como atividade essencial em período de calamidade pública e pandemia no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As academias esportivas e similares serão considerados como atividades essenciais em período de calamidade pública e pandemia.

Parágrafo único: A limitação do número de pessoas presentes em tais locais poderá ser realizada conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e pandemia, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos locais no caput 1º.

Art. 2º A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município fiscalizará os procedimentos de academias esportivas e similares, seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei imediatamente após a data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

César Ramos da Costa - “Cesinha”
Vereador



[Capa](#)
[Seções](#)
[Colunistas](#)
[Blogs](#)
[Anuários](#)
[Anuncie](#)
[Apoio cultural](#)

[TV ConJur](#)
[Livreria](#)
[Mais vendidos](#)
[Boletim jurídico](#)
[Busca de livros](#)

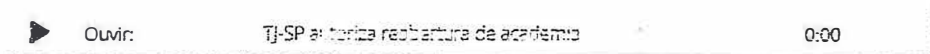
PRESIDENTE PODE MAIS

Desembargador do TJ-SP autoriza reabertura de academia na fase vermelha

9 de março de 2021, 11h50

[Imprimir](#)
[Enviar](#)

Por Tábata Viapiana



O decreto federal, ao estabelecer o rol de atividades essenciais, não pode ser contrariado por decretos estaduais. O entendimento é do desembargador Soares Levada, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao conceder liminar para autorizar a reabertura de uma academia mesmo durante a fase vermelha do Plano São Paulo, em que apenas serviços essenciais podem funcionar.

A decisão se deu em mandado de segurança impetrado pela academia, que questionou o ato do Governo de São Paulo de não permitir seu funcionamento na fase vermelha. O argumento é de que academias foram incluídas no rol de atividades essenciais pelo decreto 10.344/2020 do governo federal.

O desembargador concordou com o argumento. Para ele, decretos estaduais não poderiam contrariar normas federais. Levada citou o julgamento da ADI 6.341 pelo Supremo Tribunal Federal, que não excluiu nenhuma responsabilidade ou competência do governo federal, mas apenas decidiu que todos os entes federativos são igualmente competentes para determinar as



Desembargador do TJ-SP autoriza reabertura de academia na fase vermelha do Plano SP

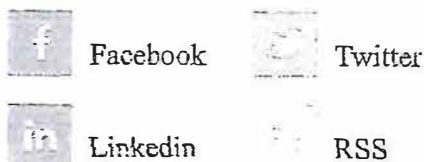
LEIA TAMBÉM

DECRETO RESTABELECIDO
Fux coloca São José dos Campos de volta na fase vermelha

RISCO À AUTONOMIA
União não pode tomar insumos para vacina dos estados, diz STF

FASE VERMELHA
Com agravamento da Covid, TJ-SP retoma 100% de trabalho remoto

À BEIRA DE UM COLAPSO
União terá de restabelecer leitos para Covid-19 em Araraquara



as de combate à pandemia, respeitado o alcance das respectivas competências.

"E nem poderia ser diferente, diante do que dispõe o artigo 24, § 4º, da Constituição Federal: 'A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário'; lei é, no caso, todo e qualquer comando normativo, a abranger evidentemente os decretos sobre qualquer matéria", afirmou o desembargador.

Segundo ele, está claro o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* diante do "óbvio prejuízo financeiro" da academia ao ficar fechada durante a fase vermelha do Plano São Paulo que, dessa vez, está em vigência até 19 de março. Assim, a academia pode reabrir, mas deve respeitar todas as restrições da fase vermelha, conforme o decreto estadual 65.545, de 3 de março de 2021, aplicáveis aos serviços e atividades essenciais.

O magistrado observou que não está afastando o poder discricionário do Governo do Estado na definição das fases de combate à pandemia: "O que se está considerando é que as atividades da impetrante são também essenciais, como determinado por comando normativo superior, em obediência à Constituição Federal, norte maior a ser observado em qualquer situação de normalidade democrática e atento ainda à interpretação do Tribunal Maior no julgamento da ADI 6.341".

Processo 2046692-91.2021.8.26.0000

Esquema de página

[Imprimir](#) [Enviar](#)   

Tábita Viapiana é repórter da revista **Consultor Jurídico**

Revista **Consultor Jurídico**, 9 de março de 2021, 11h50

COTIDIANO



Polícia crê que jovem achado morto em freezer entrou para se refrescar

"O Decreto Federal, ao estabelecer o rol de atividades essenciais, não pode ser contrariado por Decretos Estaduais, o que ficou claro no julgamento da ADI nº 6.341, do Egrégio STF, ao decidir que todos os entes federativos são igualmente competentes para determinar as medidas de combate à pandemia, respeitado o alcance das respectivas competências", diz a decisão.

O desembargador ainda ressalta que "não se está afastando o poder discricionário estadual na definição das fases de combate à pandemia; o que se está considerando é que as atividades da Impetrante são também essenciais".

Assim, a academia autora da ação pode reabrir, mas deve respeitar todas as restrições da fase vermelha, conforme o decreto estadual 65.545, de 3 de março de 2021.

COMUNICADO

TAB
As aparências enganam
Histórias de gente que você não conhece - ou pensava que conhecia

ACESSE

VEJA TAMBÉM

Covid-19: AP decreta toque de recolher e proíbe consumo de bebida alcoólica

Advogado de líder do Comando Vermelho morre de covid-19 aos 41 anos em MT

Procurador-geral recomenda a Dorja suspensão de cultos, missas e futebol em SP

OK



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Mandado de Segurança Cível Processo nº 2046692-91.2021.8.26.0000

Relator(a): **SOARES LEVADA**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Visto.

1. Bulldog Fight and Fitness Atividades Esportivas Ltda. impetra MS contra ato coator do Governador do Estado, visando à reabertura de suas atividades enquanto Academia de Esportes, apontada como essencial pelo Decreto Federal 10.344, de 8.5.2020, em substituição ao Decreto 10.282, de 20.3.2020, entre outras alterações justamente para incluir as academias esportivas. Dispõe o artigo 3º, § 1º, inciso LVII, exercer atividade essencial “academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde”.

2. O Decreto Federal, ao estabelecer o rol de atividades essenciais, não pode ser contrariado por Decretos Estaduais, o que ficou claro no julgamento da ADI nº 6.341, do Egrégio STF, ao decidir que todos os entes federativos são igualmente competentes para determinar as medidas de combate à pandemia, respeitado o alcance das respectivas competências. E nem poderia ser diferente, diante do que dispõe o artigo 24, § 4º, da Constituição Federal: “A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário”; lei é, no caso, todo e qualquer comando normativo, a abranger evidentemente os decretos sobre qualquer matéria.

3. Evidente o “fumus boni iuris”, é também claro o “periculum in mora”, a justificar a concessão da liminar, dado o óbvio prejuízo financeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

imediatamente à impetrante. Concede-se a liminar, devendo a Impetrante respeitar todas as restrições concernentes à fase vermelha conforme o Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, aplicáveis aos serviços e atividades lá constantes como essenciais (fique claro: não se está afastando o poder discricionário estadual na definição das fases de combate à pandemia; o que se está considerando é que as atividades da Impetrante são também essenciais, como determinado por comando normativo superior, em obediência à Constituição Federal, norte maior a ser observado em qualquer situação de normalidade democrática e atento ainda à interpretação do Tribunal Maior no julgamento da ADI nº 6.341, que não excluiu nenhuma responsabilidade ou competência do Governo Federal, como tem sido lembrado por inúmeros nobres ministros, por exemplo nos episódios referentes às vacinas necessárias para o combate ao coronavírus).

4. Expeça-se ofício com urgência, autorizada a reabertura da Impetrante como atividade essencial. Requistem-se informações da autoridade coatora e cite-se a culta PGE para intervir, querendo, no feito, em dez dias (Lei 12.016/2009, art. 7º, I e II). Oportunamente, ao Ministério Público (artigo 12 da lei citada). Intimem-se.

São Paulo, 8 de março de 2021.

SOARES LEVADA
Relator

08/03/2021 às 20h33 - atualizada em 09/03/2021 às 01h10

Redação COTIA / SP

Mandado de Segurança garante a reabertura das academias no Estado de São Paulo

Liminar obriga governo do estado a excluir da fase vermelha as academias nesse período



A empresa Bulldog Fight and Fitness Atividades Esportivas Ltda entrou com uma ação contra o governo de São Paulo e teve liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devido ao decreto federal que mantém essa atividade em funcionamento e esta acima do decreto estadual 65545 de 3 de março de 2021.

Ao abrirem as academias deverão seguir os mesmos protocolos de segurança como uso de máscaras, álcool gel, distanciamento e o número de 30% de alunos.

A ação foi promovida pelo escritório Ricardo Monteiro Advogados.

Click abaixo para ler a decisão do TJ SP - Numero do Processo: 2045692-91.2021.8.26.0000

FONTE: Reportagem local

Clique nas imagens abaixo para ampliar:

O conteúdo de cada comentário é de responsabilidade de quem realizá-lo. Nos reservamos o direito de reprovar ou eliminar comentários em desacordo com o propósito do site ou com palavras ofensivas. A qualquer tempo, poderemos cancelar o sistema de comentários sem necessidade de nenhum aviso prévio aos usuários e/ou a terceiros.

comentários

Notícia

Vereadores incluem academias de ginástica no grupo de atividades essenciais



Os vereadores de Natal aprovaram em sessão ordinária nesta quarta-feira (23), no modelo de votação híbrido (presencial e remoto), projetos em regime de urgência, entre estes um que inclui as academias de ginástica e similares no grupo de atividades essenciais e outro que institui o programa "Locação Social", para auxílio de moradia às famílias em vulnerabilidade.

O Projeto de Lei Nº 316/2020 de autoria do vereador César de Adão Eridan (PDT) reconhece as academias de ginásticas, estúdios de musculação, de esportes, artes marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte, voltados à atividade física, como serviço

essencial à saúde pública. "É de suma importância para a saúde e bem-estar da população e para os profissionais da área também. Na pandemia a categoria ficou impossibilitada de trabalhar por muito tempo porque não era uma atividade considerada essencial. Agora será vista com prioridade", disse.

Kleber Fernandes (PSDB), líder do Governo, subscreveu a matéria e destacou que a iniciativa representa um avanço para a saúde da população. "Sabemos que há estudos que mostram que a atividade física previne doenças e até cura sequelas, além disso, o projeto ajuda a garantir a manutenção de empregos", declarou o parlamentar.

A Câmara aprovou ainda o projeto de nº 082/2019, da vereadora Divaneide Basílio (PT), que estabelece o programa "Locação Social". A iniciativa consiste na concessão de auxílio às famílias que se enquadrem em situações de vulnerabilidade mencionadas no próprio texto, além de mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexual, idosos, pessoas com deficiência, enfermas graves ou arautos de família, que não disponham de meios materiais para adquirir ou alugar moradia.

Texto: Cláudio Oliveira

Fotos: Marcelo Barros

Sessão Ordinária - 23-12-2020



Câmara de Nova Friburgo aprova atividade física como essencial

julho 22, 2020

Estado autoriza retorno de academias.

A Câmara de Vereadores de Nova Friburgo aprovou por unanimidade, nesta terça-feira, 21, o projeto de lei de autoria do presidente da Casa, vereador Alexandre Cruz, que reconhece a prática de atividades físicas e dos exercícios físicos orientados como essenciais para a população.

O prefeito Renato Bravo possui até 15 dias para sancionar ou vetar a proposta.

Ou seja, em caso de sanção, o setor pode funcionar até mesmo com a bandeira vermelha em vigor.

A redação original do projeto incluía atividades em quadras poliesportivas, sintéticos, escolas, academias, centros de treinamento, escolas de iniciação esportiva, estúdios, clubes, espaços para atividades aquáticas e congêneres.

No entanto, uma emenda modificou o texto, dando ao Poder Executivo o poder de regulamentar a lei.

Em decreto publicado no Diário Oficial desta quarta-feira (22), o governador Wilson Witzel autorizou a reabertura gradual de novos setores do comércio, como academias de ginástica e salões de beleza, respeitando protocolos e medidas de segurança.

O decreto também prorroga, até 05 de agosto, algumas medidas restritivas para conter o avanço do coronavírus no Estado.

Apesar da liberação, os municípios possuem autonomia para manter as determinações e regras.

Em Nova Friburgo esses estabelecimentos, até segunda ordem, seguem fechados.

Proprietária de uma academia no bairro de Olaria, Luciana Canella fala sobre a expectativa pela reabertura e procedimentos que vão ser adotados.

A educadora física também defende que a adoção dos protocolos de higienização e distanciamento torna o ambiente das academias seguro.

Segundo o decreto, as aulas presenciais das redes de ensino estadual, municipal e privada permanecem suspensas, assim como atividades coletivas em cinemas, teatros e afins.

Continua proibida a permanência nas praias, lagoas, rios, piscinas públicas e clubes.

Também é obrigatório o uso de máscaras em espaços públicos, transportes, estabelecimentos comerciais e repartições públicas, sob pena de multa.

Foto: Jorn. Gabriella Bini Espósito // Rádio Nova Friburgo

Compartilhe:

Entra em vigor lei que inclui atividades em academias e quadras poliesportivas como essenciais em Juiz de Fora

Câmara Municipal derrubou veto do prefeito Antônio Almas (PSDB) e promulgou a lei no Ato do Legislativo.

Por G1 Zona da Mata

28/10/2020 19h28 • Atualizado há 4 meses



Atividades em academias foram retomadas em Juiz de Fora — Foto: Ascom-CREF10/Divulgação

Entrou em vigor nesta quarta-feira (28), a lei que inclui as atividades praticadas em academias

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova [Política](#).

Na semana passada, o **G1** mostrou que os **vereadores derrubaram o veto do prefeito Antônio Almas (PSDB)** ao Projeto de Lei (PL). A **matéria foi aprovada em agosto deste ano pelo Legislativo** e, agora em vigor, cabe ao Executivo a regulamentação da lei, conforme texto publicado da proposta.

Com a promulgação, a lei permite que os locais atuem durante o período da pandemia do novo coronavírus sem nenhum tipo de restrição, independente das determinações do programa "Minas Consciente".

Apesar do projeto ter sido vetado, as **atividades em academias de ginástica foram retomadas no mês de julho**, após a inclusão dos estabelecimentos na Onda Amarela do programa "Minas Consciente", em que Juiz de Fora estava inserida.

Quando foi publicado o veto, para as quadras poliesportivas o **Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Covid-19 autorizou apenas treinamentos táticos, sem contato físico**. Com a migração para a Onda Verde, atualmente está permitida a atividade de locação de campo e quadras de futebol.

A lei prevê no texto um parágrafo único com a seguinte redação:

"A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas, em especial as que versem sobre a abertura/reabertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas durante o período da pandemia relacionada à Covid-19".

CORONAVÍRUS

VÍDEOS: Coronavírus: perguntas e respostas

VACINA: testes estão em andamento pelo mundo; SIGA as novidades

Manual das máscaras: como fazer, como usar e a importância do uso

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.